



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 – 70.047-900 - Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 - Telefax: (61) 2104-9436

Para: **TODOS OS LICITANTES DO PREGÃO Nº 10/2005**

Da: **Coordenação Geral de Licitações, Convênios e Contratos _ Pregão 10/2005**
Fax n.º: (061) 2104-9436 - Fones 2104.9225 / 8856

Prezados Senhores,

Encaminhamos o entendimento desta autarquia por intermédio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática e Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Convênios, conforme o edital, em resposta aos pedidos de esclarecimentos efetuados pelas Licitantes referente ao **PREGÃO nº 10/2005**.

Questionamento 1

Item 1.1, subitem 1.1.3 – As comparações entre processadores Intel e AMD sugeridas pelo INEP para aquisição de servidores não estão compatíveis com benchmarks realizados por organizações isentas e especializadas em benchmarks, gerando assim falta de isonomia no processo, prejudicando fornecedores que possuam somente opção de servidores com processadores Intel. De acordo com benchmarks de mercado, servidores com processadores Intel Xeon MP de 3,6GHz com 1 MB de oferecem 31% a mais de performance quando comparados com servidores equipados com processadores AMD Opteron 850 de 2,4 GHz com 1MB. Essa alegação pode ser atestada analisando o benchmark TPC-C, onde mostramos abaixo o exemplo de alguns servidores auditados com tecnologia Intel e AMD. Ressaltamos que a organização que audita os testes é isenta, sendo patrocinada tanto pela AMD quanto pela Intel. O objetivo da organização TPC é a comparação de performance entre diferentes arquiteturas e é amplamente utilizada pelo mercado para tal.

- Servidor com 4 processadores Intel Xeon MP de 3,66 GHz e 1 MB de cache - 150.704 TPMs.
- Servidor com 4 processadores AMD Opteron 850 de 2,4 GHz e 1 MB de cache - 115,110 TPMs;
- Servidor com 4 processadores AMD Opteron 852 de 2,6 GHz e 1 MB de cache - 130,623 TPMs;

Esclarecimento 1

A equipe técnica da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática esclarece que as comparações foram efetuadas através da análise de testes de benchmark de processadores, fornecidos gratuitamente por organização idônea e isenta, www.spec.org, onde nos comparativos ficou demonstrado que são equivalentes. Ainda, esclarecemos que foram levadas em consideração as condições as quais os equipamentos foram testados, ou seja, nos testes deveriam ser utilizados os mesmos softwares e versões, para que se pudesse ter um melhor comparativo de desempenho. Feita a referida análise, chegou-se a conclusão que as comparações entre processadores Intel e AMD são equivalentes.

Podemos citar como exemplo de comparativo utilizado o conteúdo dos seguintes links:

Comparativo 1

<http://www.spec.org/cpu2000/results/res2005q2/cpu2000-20050324-03943.html>

<http://www.spec.org/cpu2000/results/res2004q2/cpu2000-20040503-03009.html>

Comparativo 2

<http://www.spec.org/cpu2000/results/res2005q3/cpu2000-20050624-04313.html>

<http://www.spec.org/cpu2000/results/res2004q2/cpu2000-20040503-03008.html>

Questionamento 2

Item 1.2, subitens 1.2.1 e 1.2.4, entendemos que a expansibilidade de memória exigida para todos os servidores, deverá ser alcançada com o simples acréscimo de módulos de memória, preservando o investimento realizado nos módulos de memórias já configurados para os servidores. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 2

Sim

Questionamento 3

Com fundamento no artigo 30 da Lei 8.666/2003 e suas alterações e Conforme “ACORDÃO” nº 1670/2003 – Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual o Ilmo Ministro Relator Lincoln Magalhães da Rocha, decidindo em resumo o seguinte, que “A exigência da Carta de Solidariedade só se aplica as modalidades Licitatórias que exigem TÉCNICA E PREÇOS no intuito de estabelecer pontuação e que “ o pedido deste documento consiste em exigência ilegal, prever, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade...”

Diante do exposto acima, e de acordo com a Resolução do TCU que reforça a tese de ilegalidade da exigência de carta de fabricante, a recorrente vem respeitosamente solicitar a Vossas Senhorias, que: Elimine a exigência de carta de solidariedade, uma vez que esta fere o princípio da competitividade do processo licitatório ou que o mesmo seja cancelado com base no artigo 41 § 1º da lei 8.666/93.

Nestes termos pedimos deferimento.

Esclarecimento 3

Informamos inicialmente que o pedido de carta de solidariedade será retirado do Edital do Pregão nº 10/2005.

É evidente que ao incluir no Edital, no item proposta econômica uma “Carta de solidariedade”, o objetivo da Administração Pública era o de resguardar o interesse público, no tocante a garantir que a contratada seria uma empresa com respaldo dos fabricantes, não tendo em momento nenhum o escopo de limitar o número de licitantes.

A jurisprudência sufraga esse entendimento: "Não se caracterizou nos autos, a intencionalidade dos membros da Comissão de Licitação em direcionar o resultado do certame; o procedimento questionado decorreu da preocupação demonstrada pelos responsáveis em cercar-se de todas as possíveis garantias capazes de assegurar a aquisição do melhor produto pelo menor preço, e resguardar a Administração de prejuízos financeiros advindos da utilização de suprimentos inadequados. Ausente, portanto, qualquer possibilidade de má-fé". (TCU, Decisão nº 1.196/2002 - Plenário - Rel. Min. Iram Saraiva).

Destacamos também que a apresentação da referida carta não era critério de habilitação, e sim de requisito na proposta econômica, entretanto, após discutir a questão de forma mais aprofundada em conjunto com a área jurídica, revemos as decisões do Egrégio Tribunal de Contas da União, mormente o noticiado acórdão nº 1670/2003, Plenário e decidimos pela desnecessidade, da Carta de Solidariedade, ainda por haver previsão legal de responsabilidade do fabricante no próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seus artigos 12 e 18.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Seção II - Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Seção III - Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Desta forma entendemos não haver prejuízo à fiel execução do objeto com a retirada desse requisito na formação da proposta econômica.

Questionamento 4

Pergunta-se “Neste edital é solicitado 16 equipamentos, e apenas uma console com a capacidade solicitada neste edital atenderiam a necessidade para o momento”.

Pedimos esclarecimentos sobre a necessidade de serem fornecidas 02 (duas) consoles.

Esclarecimento 4

Devem ser fornecidas 02 (duas) consoles por questão de expansibilidade para implementações futuras.

Questionamento 5

Pergunta-se “Nosso equipamento acompanha placa de gerenciamento Remoto e Software Gerenciamento do Servidor, os dois juntos fazem o trabalho das consoles, este software tem capacidade de gerenciamento para todos os equipamentos que compõem a solução, podemos ofertar nosso equipamento com esta solução?”

Esclarecimento5

Não.

Questionamento 6

O referido edital em seu item 1.8.1 solicita “Mínimo de dois slots de expansão PCI-X, de 133MHz e 64bits;”. Tendo em vista que atualmente as placas-mães tanto de microcomputadores como de servidores são fornecidas com os novos slots PCI Express, que oferecem maior largura de banda que seus antecessores, e alguns slots PCI (motherboards) ou PCI-X (server boards). Portanto entendemos que serão aceitos server boards que tenham o seguinte conjuntode slots: 1 slot PCI Express x8, 1 slot PCI Express x4, 1 slot PCI-X 133/64bit e 2 slots PCI-X 100/64bit, mantedendo-se as demais características.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 6

Não. A equipe técnica da Coordenação-Geral de Sistemas de Informática esclarece que a solicitação do referido item se faz necessária devido a necessidade de tais slots para conexões futuras à nossa solução de storage.

Questionamento 7

O referido edital em seu item 1.5.1 do ENCARTE A solicita “2 (duas) portas nos padrões IEEE 802.3 e 802u e 802 .3ab (Gegabit Ethernet)” e no item 1.5.2 solicita: “2 (duas) Interfaces Ethernet”. Tendo em vista que os dois subitens acima citados tratam da mesma interface, entendemos que será aceito 2 interfaces RJ-45 de uma mesma placa de rede on-board em barramento PCI-X, mantende-se as demais características solicitadas no edital.

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 7

Não, consiste num total de 4 (quatro) conexões, podendo ser 2 (duas) on-board.

Questionamento 8

Em relação ao ITEM 01, 02 e 03, onde são solicitados SERVIDORES, RACK e CONSOLE, tendo em vista a existência de maior compatibilidade entre os equipamentos solicitados e, como consequência, implementação da solução mais ágil, é correto afirmar que estes equipamentos deverão ser do mesmo fabricante?

Esclarecimento 8

Não.

Questionamento 9

Em relação ao ITEM 01 – SISTEMA DE GERENCIAMENTO REMOTO é solicitado somente placa de rede dedicada para o sistema de gerenciamento. Pedimos ao Órgão que, adicionalmente a esta placa, também exija um Software de Gerenciamento Remoto capaz de interagir com a placa de gerenciamento, apresentando vantagens ao Órgão, como por exemplo uma poderosa solução de gerenciamento para os servidores e computadores compostos em sua rede.

Esclarecimento 9

Deve ser ofertado conforme descrito no edital.

Questionamento 10

Em relação ao ITEM 01 – PROCESSADOR CISC é solicitado Processador AMD Opteron. Informamos que tal processador está caminhando para um estágio obsoleto, pois seu Roadmap demonstra que o mesmo está sendo substituído pelo AMD Opteron Dual Core. O Opteron Dual Core é um processador robusto que a AMD lançou com a finalidade de introduzir dois processadores em uma única pastilha. Sendo assim, solicitamos ao Órgão que aceite somente processadores AMD Opteron Dual Core a fim de que a aquisição represente melhor custo benefício.

Esclarecimento 10

Uma vez mantido o número de processadores solicitados no Item 1 do Encarte A, qualquer configuração superior será aceita.

Questionamento 11

Em relação ao ITEM 01 – ARMAZENAMENTO são solicitados 02 discos de 73GB com 10K rpm. Entendemos que discos de 72.8 GB atendem ao edital, da forma que as medidas de capacidade dos discos, são apenas referências que não refletem com exatidão o volume disponível, consideradas metodologias distintas, ou seja, os discos de 72,8GB e os de 73GB possuem os mesmos volumes, mas medidos de maneira diferente, uma vez que cada fabricante possui um tipo de medida de referência. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto o entendimento, solicitamos que seja informado o motivo pelo qual a pequena diferença entre os dois discos (0,3%) afetaria na performance e disponibilidade dos dados.

Esclarecimento 11

Sim

Questionamento 12

Sobre o termo de referência, item 3 subitem 3.3, entendemos que o treinamento a ser ofertado poderá ser do tipo Hands On, que será ministrado durante a instalação física dos equipamentos. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 12

Sim

Questionamento 13

Ainda sobre o termo de referência, item 3 subitem 3.2. Entendemos que a instalação mencionada se refere a instalação física do equipamentos cotados. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 13

Sim

Questionamento 14

Em referência ao item 1.11 do Encarte A, característica dos equipamentos, entendemos que o fornecimento das licenças do sistema operacional não é de responsabilidade da Licitante. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 14

Sim

Questionamento 15

Em referência ao item 1.6 do Encarte A, característica dos equipamentos, entendemos que a licitante é responsável pelo fornecimento da licença de software de gerenciamento. Está correto nosso entendimento? Ressaltamos que não é possível realizar a instalação de tal software, sem o sistema operacional, que não faz parte do objeto deste edital. Desta forma entendemos que a instalação do software de gerenciamento também não faz parte do objeto. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 15

A licitante é responsável pela licença do software de gerência; e esta por sua vez deverá instalá-lo após a instalação do sistema operacional que será efetuada pela equipe técnica do INEP. Sendo assim a instalação do software de gerência é parte do objeto.

Questionamento 16

Em referência ao item 1.5 (rede) das características dos equipamentos, entendemos que é solicitado nos subitens 1.5.1 e 1.5.2 a quantidade total de duas conexões de rede gigabit ethernet por servidor. Está correto o nosso entendimento ?

Esclarecimento 16

Não, consiste num total de 4 (quatro) conexões.

Questionamento 17

Entendemos que a proposta de preço será por item, não sendo obrigatório que um participante entregue proposta de preço para todos os 3 itens, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 17

Sim

Questionamento 18

Em relação ao item 1.11 (sistema operacional) das características dos equipamentos, entendemos que um servidor que tenha compatibilidade com as distribuições de Linux Red Hat e Suse e Microsoft Windows 2000 e 2003, atende ao que é solicitado em termos de compatibilidade no edital. Está correto o nosso entendimento ?

Esclarecimento 18

Sim

Questionamento 19

Sobre o item 5 da Garantia, subitem 5.4, entendemos que durante o período de garantia dos equipamentos a licitante é responsável apenas pelo fornecimento de novas versões ou correções dos softwares contemplados na proposta. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 19

Sim

Questionamento 20

No item 8.1.5, entendemos que a substituição integral do equipamento, caso o problema não seja resolvido no prazo de 24 horas, se refere a equipamentos totalmente inoperantes. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 20

Sim

Questionamento 21

Para o item 8.2, solicitamos que este item seja desconsiderado uma vez que já existem penalidades referentes a atendimento de chamados técnicos no item 8.1.5 e na Clausula Dez da minuta de contrato.

Esclarecimento 21

O referido item não será desconsiderado por ser absolutamente necessário que a Administração Pública se resguarde nas formas possíveis, para garantir a fiel execução do objeto contratado. Segundo o principio da primazia do interesse público a administração poderá em seus contratos inserir cláusulas que a favoreça visto que o que está em questão é o interesse de toda uma coletividade.

Questionamento 22

Referente a minuta de contrato , cláusula dez, parágrafo quinto, alínea "a", entendemos que multa é de 2% do valor total do contrato por dia de atraso, com limitação de 10% do valor total do contrato. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, qual é a limitação de multa para este item?

Esclarecimento 22

Não, como se pode inferir do referido dispositivo, o prazo será contado da data em que se inicia o atraso até a data da entrega do objeto, não havendo, portanto, um limite estabelecido. Em caso de não entrega do objeto a sanção aplicada será a referente a inadimplência.

Questionamento 23

“ITEM 1 – TIPOS 1 E 2:

1.10. Fonte de Alimentação:

1.10.2. Tensão elétrica de entrada de 110V e 220V”

O equipamento a ser ofertado pela Microlog, possui fonte de alimentação com as seguintes características:

- Possui 02 (duas) fontes de alimentação, sendo uma redundante, com alimentadores de energia independentes. As fontes redundantes são fornecidas na quantidade “N+1”, sendo “N” a quantidade necessária para o funcionamento do equipamento servidor de rede;
- Embutidas no gabinete;
- Padrão Hot Plug redundante;
- Possibilita o funcionamento em ambientes que utilizam tensões 110V e/ou 220V (cento e dez e ou duzentos e vinte volts). Neste caso, o equipamento opera em 220V (duzentos e vinte volts), é instalado em 02 (duas) fases de 110V (cento e dez volts), com comprovação do fabricante que não ocasiona defeitos ou perdas de performance no funcionamento do mesmo;
- Possui tomadas elétricas com padrão de funcionamento compatível ao rack a ser ofertado;
- Possui ventiladores internos Hot Plug redundantes em quantidade suficiente para manter o servidor em condições ideais de operação;

“4. DOS REQUISITOS GERAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Para Fornecimento dos Equipamentos e Software

4.1.1. Fornecer todos os cabos de ligação lógica e os componentes elétricos (Disjuntores, Tomadas, Cabos, etc) necessários à instalação e funcionamento dos equipamentos;”

O trecho acima ratifica nosso entendimento no que diz respeito ao fornecimento de equipamentos compatíveis com a rede elétrica existente nas instalações do INEP (110 Volts), uma vez que o fornecedor dos equipamentos será responsável pela instalação elétrica dos mesmos no ambiente de produção do INEP.

Caso algum ajuste na rede elétrica do INEP seja necessário, por motivo das instalações dos Servidores ofertados, A Microlog será responsável pela implementação e pelas despesas envolvidas.

Desta forma, entendemos que poderemos ofertar os equipamentos Servidores com suas fontes de alimentação possuindo as características técnicas acima mencionadas (200~240 Volts). Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 23

Sim.

Questionamento 24

Trecho no edital:

“1.5. Rede:

1.5.1. 2 (duas) portas nos padrões IEEE 802.3 e 802.3u e 802.3ab (Gigabit Ethernet);

1.5.2. 2 (duas) Interfaces Ethernet

1.5.2.1. Padrão - RJ45 (XBaseT).

1.5.2.2. Suporta 1000 Mbps (Velocidade da Rede).

1.5.2.3. Arquitetura de Rede Ethernet - 10 (10BaseT), Ethernet - 100 Mbps (100BaseTX), Ethernet - 1000 Mbps (1000BaseTX).

1.5.2.4. Suporta slots 64- ou 32-bit PCI-X 1.0 ou PCI 2.2.

1.5.2.5. Suporte Gerenciamento Remoto (WfM, RIS, SNMP/DMI)

1.5.2.6. Compatível com IEEE 802.3ab

1.5.2.7. Full-height e low-profile.”

Gostaríamos de confirmar a quantidade de interfaces de rede Ethernet RJ-45: trata-se de 04 (quatro) portas Ethernet, 02 (duas) portas Ethernet para o item 1.5.1, podendo ser ofertadas portas Ethernet integrada (on-board); e 02 (duas) portas Ethernet para o item 1.5.2, podendo ser ofertada placa de rede DUAL-PORT (off-board); mantendo-se as demais características técnicas.

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 24

Sim.

Questionamento 25

Em relação ao ITEM 3 - DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO, subitem 3.3 – Da Proposta Econômica no quesito 3.3.2, letra D (pág.6), “Apresentar documento emitido pelo fabricante do processador ofertado, direcionado ao atual processo licitatório, declarando estar ciente e solidário ao fabricante do equipamento no que diz respeito ao fornecimento dos processadores”, e tendo em vista que:

a NT Systems é representante HP em Brasília e, portanto, fornece produtos do maior fabricante mundial de equipamentos de tecnologia, objeto do certame em questão;

a HP utiliza na fabricação dos equipamentos solicitados neste certame tanto processadores Intel quanto AMD;

o documento solicitado apresenta características restritivas e injustificadamente exigidas para o fornecimento do objeto licitado, tornando o certame passivo de impugnação.

Assim, questionamos se o referido documento, ou declaração, poderá ser omitido das exigências do referido item e do certame ou se a licitante poderá substituí-lo por outra declaração comprobatória.

Esclarecimento 25

Informamos inicialmente que o pedido de carta de solidariedade será retirado do Edital do Pregão nº 10/2005. É evidente que ao incluir no Edital, no item proposta econômica uma “Carta de solidariedade”, o objetivo da Administração Pública era o de resguardar o interesse público, no tocante a garantir que a contratada seria uma empresa com respaldo dos fabricantes, não tendo em momento nenhum o escopo de limitar o número de licitantes.

A jurisprudência sufraga esse entendimento: “Não se caracterizou nos autos, a intencionalidade dos membros da Comissão de Licitação em direcionar o resultado do certame; o procedimento questionado decorreu da preocupação demonstrada pelos responsáveis em cercar-se de todas as possíveis garantias capazes de assegurar a aquisição do melhor produto pelo menor preço, e resguardar a Administração de prejuízos financeiros advindos da utilização de suprimentos inadequados. Ausente, portanto, qualquer possibilidade de má-fé”. (TCU, Decisão nº 1.196/2002 - Plenário - Rel. Min. Iram Saraiva).

Destacamos também que a apresentação da referida carta não era critério de habilitação, e sim de requisito na proposta econômica, entretanto, após discutir a questão de forma mais aprofundada em conjunto com a área jurídica, revemos as decisões do Egrégio Tribunal de Contas da União, mormente o noticiado acórdão nº 1670/2003, Plenário e decidimos pela desnecessidade, da Carta de Solidariedade, ainda por haver previsão legal de responsabilidade do fabricante no próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seus artigos 12 e 18.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Seção II - Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Seção III - Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Desta forma entendemos não haver prejuízo à fiel execução do objeto com a retirada desse requisito na formação da proposta econômica.

Esclarecemos, também, que o INEP, assim como, a sua equipe técnica, sempre primou por observar e manter a transparência e a idoneidade nos seus processos licitatórios.

Atenciosamente,

Original assinado por

PEDRO MASSAD JUNIOR
Pregoeiro do INEP

